

CNPJ: 13.752.993/0001-08 Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CONTRATO N° 083/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

O MUNICÍPIO DE ITORORÓ – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. PAULO CARNEIRO RIOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 0125990774 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, denominados CONTRATANTES e a Sra. BEATRIZ CERQUEIRA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 063.977.765-14, portadora do RG 15393764-51, residente a Rua Nedeiros Neto, 63, centro, Itororó-BA, denominada doravante de CONTRATADA, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e em observância às disposições na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 051/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, ao qual está diretamente vinculado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de refeição para os servidores a serviço da Prefeitura Municipal de Itororó.

CLÁUSULA II – <u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

A entrega será de forma total, de acordo com a necessidade do momento, sendo imediata, após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada de forma imediata, de acordo as especificações e quantidades determinadas na Ordem de Fornecimento, mediante



CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 <u>www.itororo.ba.io.org.br</u> - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

apresentação de Nota Fiscal que deverá estar de acordo em especificações e quantidades da Ordem de Fornecimento. O pagamento acontecerá, em moeda corrente, através de transferência bancaria, e mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

ÓRGÃO: 0300 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SUBFUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEÍRO - PESSOA

FÍSICA

FONTE RECURSO: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA VI - <u>DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES,</u> <u>MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL</u>

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência:

- II Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- **VI -** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE



CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 <u>www.itororo.ba.io.org.br</u> - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- I Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- II Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- III Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- IV Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- V Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.
- VI Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- VII A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
- **VIII -** A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- IX A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- X O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - <u>CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO</u>

- I Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) devolução de garantia se for o caso;
 - b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.



CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- II Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- III Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- **IV** Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- **V** Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- I Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- II A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
 - a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
 - **b)** Execução da garantia contratual, se houver;
- **III -** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X – <u>DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO</u> LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI – <u>DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO</u>

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII – <u>DA VIGÊNCIA</u>

12.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 29 de janeiro de 2021 e encerramento em 30 de abril de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos do art.57, IV da Lei 8.666/93.

ITORORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CLÁUSULA XIII- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Itororó - Bahia, 29 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA CONTRATANTE

BEATRIZ CERQUEIRA OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
CPF N.º	



CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

LOTE 1 - ITORORÓ - SDE

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	REFEIÇÃO, (MARMITEX) com mínimo de 700g, com refrigerante em lata 350ml ou suco	UN	100	18,00	1.800,00
2	REFEIÇÃO , com refrigerante em lata 350ml ou suco	UN	70	23,00	1.610,00
				TOTAL	3.410,00